



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6284 /2023

Altera a alínea “m”, do art. 22, da Lei Municipal nº 5.615 de 14 de outubro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 24 de março de 2023

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - A alínea “m”, do art. 22, da Lei Municipal nº 5.615 de 14 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

m) os servidores ocupantes dos cargos de agente de combate às endemias, que exerçam a função de supervisor, terão acréscimo de 20% (vinte por cento) na sua remuneração, a título de gratificação, sobre o vencimento base do cargo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas, em caso de necessidade.

1

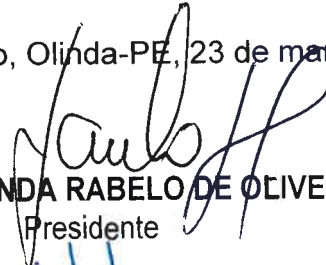


Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 23 de março de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

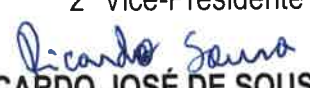
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA

2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES

2º Secretário